

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 425/2025

INTERESSADA: CIPP S/A

CONTRATADA: ALTOS ENGENHARIA LTDA.

CONTRATO Nº 57/2024

Após análise do Processo Administrativo em epígrafe, que trata da inexecução contratual pela empresa Altos Engenharia Ltda. no âmbito do Contrato nº 57/2024, destinado aos "SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DA ÁREA DESTINADA AO CENTRO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL DO TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM", **acolho o Parecer Jurídico/CIPP nº 159/2025**, que concluiu pela possibilidade jurídica da rescisão unilateral do contrato, aplicação de penalidades administrativas e retenção de valores devidos à contratada.

CONSIDERANDO:

1. Os pareceres técnicos da área de Engenharia atestando o abandono da obra;
2. A ausência de apresentação, por parte da contratada, de plano de retomada ou proposta de regularização;
3. O impacto direto ao interesse público e à operação do Terminal Portuário do Pecém; e, ainda,
4. A previsão legal e contratual das sanções aplicáveis, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do RILC da CIPP S/A e do próprio Contrato nº 57/2024;

DECIDO:

1. Declarar a rescisão unilateral do Contrato nº 57/2024, com fundamento na lei 13.303/16, no art. 106 do RILC e nas Cláusulas do contrato;
2. Aplicar à empresa Altos Engenharia Ltda. as seguintes penalidades:
 - 2.1. Multa compensatória de 10% sobre o saldo contratual remanescente, conforme Cláusula 13 do contrato;
 - 2.2. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CIPP S/A pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme Cláusula 13 e art. 108 do RILC;
3. Determinar a retenção dos valores eventualmente devidos à contratada, a título de medição ou saldo contratual, até o limite necessário para garantir a compensação da multa aplicada e eventuais prejuízos decorrentes da inexecução contratual;
4. Autorizar a publicação da sanção no sítio eletrônico da Companhia, nos termos do art. 114, § 3º, do RILC, com registro no Cadastro de Fornecedores da CIPP;

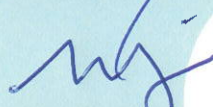
Por fim, informar à contratada que caberá recurso administrativo da presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, que poderá se dar por e-mail, conforme art. 114, § 2º, inciso IX, do RILC.

Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Pecém – São Gonçalo do Amarante (CE), 14 de abril de 2025.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros
Diretor Presidente da CIPP S/A

Visto Jurídico:



Tales Diego de Menezes
Jurídico/CIPP